

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 236

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1.548, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal de São Gonçalo do Amarante, a conceder a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho aos seus servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizado a conceder a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho aos seus servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos cedidos por outros órgãos da administração pública para prestarem serviços nesta autarquia, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, em razão da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 1º. A concessão da Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho se dará mensalmente e será apurada com base no resultado da avaliação individual do mês anterior ao do seu pagamento, na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 2º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho corresponde a no máximo 100 (cem) pontos variáveis, sendo cada ponto equivalente a 1% (um por cento) do valor previsto no § 1º deste dispositivo.

§ 1º. O valor máximo da Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º. O valor máximo da Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho será reajustado de acordo com o percentual de reajuste concedido aos salários, vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões do Funcionalismo Público Municipal de São Gonçalo do Amarante que percebem acima do Piso do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. O servidor que não alcançar pontuação superior a 40 (quarenta) pontos em sua avaliação, não receberá a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho no mês.

Art. 4º. São expressamente incompatíveis a remuneração de ocupantes de cargo em comissão com a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho.

Art. 5º. Quando um Servidor ocupar função gratificada de Coordenador de Divisão em seu respectivo setor, para a apuração da pontuação individual, será computada automaticamente 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima, conforme disposto no artigo 2º desta Lei e mais 60% de sua avaliação individual.

Art. 6º. Não farão jus à Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho os servidores:

I - Em gozo de licença-prêmio.

II - Em gozo de férias, licenças e outros afastamentos durante o período.

III - Em licença para tratamento de saúde, com duração superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de servidores acidentados no exercício de suas atribuições ou acometidos de doenças profissionais, casos em que será considerada a última avaliação.

IV - Que sofrer penalidade disciplinar no período de avaliação, prevista na legislação em vigor.

V - Que estiverem cedidos a outro órgão.

VI - Que faltarem ao serviço por qualquer motivo.

VII - Que não alcançarem pontuação superior a 40 (quarenta) pontos em sua avaliação.

Art. 7º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho terá caráter personalíssimo e será concedida individualmente a cada servidor.

Art. 8º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho não se integra ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão para nenhum efeito, e não será computado para cálculo de qualquer vantagem, como décimo terceiro salário, férias e licença de qualquer título.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.376, de 28 de junho de 2013.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS  
Diretora Presidente do SAAE

\*Republicado por incorreção

LEI Nº 1.549, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei 1.441/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.441/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. ....”

| Ano         | Alíquota Amortizante |
|-------------|----------------------|
| 2015        | 3,28%                |
| 2016        | 5,28%                |
| 2017        | 11,51%               |
| 2018        | 17,75%               |
| 2019        | 23,98%               |
| 2020        | 30,21%               |
| 2021        | 36,44%               |
| 2022        | 42,68%               |
| 2023        | 48,91%               |
| 2024 a 2049 | 55,14%               |

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO  
Presidente do IPREV

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

RESULTADO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2014

Recorrente INSTITUTO CIDADES – Centro Integrado de Desenvolvimento Administrativo, Estatística e Social; Parecer: Recurso indeferido, ficando a licitante inabilitada no certame e a empresa IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal habilitada no certame. O resultado de recurso encontra-se disponível no site da prefeitura, mesmo endereço do edital. Comunicamos que a sessão para abertura do envelope contendo a propostas de preços será no próximo dia 30/12/2015, às 09 horas na sala da CPL/PMSGGA.

São Gonçalo do Amarante, 21 de dezembro de 2015.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros.  
Presidente da CPL/PMSGGA.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO DE Nº 195/2013**

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ/ nº 08.079.402/0001-35 - Contratada: SOLAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ. nº 07.606.237/0001-60 - DO OBJETO: O objeto do presente termo é a rescisão amigável do contrato do referido preâmbulo, com eficácia a contar de 18 de Novembro de 2015, considerando a conveniência de ambas as partes em não manter mais o referido negócio jurídico. A presente rescisão amigável não dispensará ambas as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, que serão apuradas e quitadas em procedimento administrativo próprio, tampouco impedirá a aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis. – Da publicação: O contratante será responsável pela publicação do presente ajuste, em extrato, no Diário Oficial do Município, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de Novembro de 2015.  
 Alessandro Gaspar Dias p/ contratante  
 João Batista Alves de Araújo p/ contratada

**SAAE/LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2015**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze (2015), o SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SGA, com sede na Rua Coronel Estevam Moura, 30- Centro - São Gonçalo do Amarante /RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08. 451.635/ 0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente TALITA KAROLINA SILVA DANTAS, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2015, cujo objetivo fora à formalização de registro de preço para aquisição de diesel e óleo para o caminhão de hidrojateamento e sucção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15, da Lei nº 8.666/93 (com alterações posteriores), segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para aquisição de diesel e óleo para o caminhão de hidrojateamento e sucção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujo quantitativo, especificação, preços e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório PP 13/2015.

**CLÁUSULA 2ª – DAS PARTES SIGNATÁRIAS**

São partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços:

I – O Sistema Autônomo de Água e Esgoto, com sede na Rua Coronel Estevam Moura, 30- Centro - São Gonçalo do Amarante /RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – A empresa Cavalcante & Cia. Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.655.938/0001-01, com endereço na Av. das Fronteiras, 65 loja 07 - - Igapó – Natal/RN, representada, neste ato, pelo Sr.ª Joyce de Souza Cavalcante, portador da Cédula de Identidade nº 002.709.749 SSP/RN e do CPF nº 016.803.524-31, na qualidade de licitante FORNECEDOR.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

I - Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

II - Convocar o(s) licitante(s) FORNECEDOR(ES), via fax e e-mail, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato;

III - Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

IV – Conduzir, através de sua Comissão Permanente de Licitação, eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

V - Realizar, quando necessário, prévia reunião com o(s) licitante(s) FORNECEDOR(ES) objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI - Comunicar aos gestores dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

VII - Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital do Pregão Presencial nº 13/2015 e na presente Ata de Registro de Preços;

IX – Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, nesta Cláusula, mas que previamente estabelecidas na minuta do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota de Empenho;

V - Enviar, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 13/2015 e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE FORNECEDOR**

O licitante FORNECEDOR, signatário desta Ata de Registro de Preços, obriga-se a:

I - Retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, ou instrumento jurídico equivalente, no prazo máximo de até três (3) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

II - Informar, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

III – Entregar os serviços solicitados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Edital do Pregão Presencial nº 13/2015, bem assim, no respectivo contrato;

IV – Entregar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

V - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

VI - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

VII - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

VIII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS GERENCIADOR e PARTICIPANTE(S) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

IX - Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços entregues, com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

X – Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, nesta Cláusula, mas que previamente estabelecidas na minuta do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%), servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados constantes da Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA 6ª – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao licitante FORNECEDOR cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA 7ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no respectivo Certame licitatório:

| NOME:<br>Cavalcante & Cia. Ltda. ME |       | ENDEREÇO:<br>Av. das Fronteiras, 65 lj. 07 – Igapó – Natal/RN |             |
|-------------------------------------|-------|---|-------------|
| CNPJ:<br>10.655.938/0001-01         |       | E-mail:<br>trevelicitacao@hotmail.com                         |             |
| ITEM                                | QUANT | DESCRIÇÃO   | PREÇO (R\$) |
| 02                                  | 360   | Aditivo Arla 32   | 3,73        |
| 03                                  | 480   | Óleo 80w90  | 16,14       |
| 05                                  | 200   | Graxa para lubrificação                                       | 14,10       |

**CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, de acordo com a quantidade do produto fornecido no mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização e acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), Estadual (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e Municipal (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede do licitante FORNECEDOR;

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

III – Prova de Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos desta cláusula devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas em lei para a expedição de quaisquer documentos desses.

§ 2º - A Nota Fiscal/Fatura, acima referida, além de estar acompanhada dos documentos previstos nos incisos, desta Cláusula, deverá ser emitida imediatamente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a fim que, na mesma data, seja remetida à TESOUREARIA do ÓRGÃO GERENCIADOR para liquidação e pagamento dentro do prazo estabelecido no respectivo contrato.

§ 3º - O licitante FORNECEDOR, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à TESOUREARIA do ÓRGÃO GERENCIADOR, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

§ 4º - A TESOUREARIA do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao licitante FORNECEDOR, por infração a cláusulas desta Ata de Registro de Preços e/ou do respectivo contrato.

§ 5º - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o licitante FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 6º - Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nos incisos II e III, desta Cláusula;

§ 7º - Havendo atraso no pagamento, desde que o licitante FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para isso, o SAAE/SGA procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o último dia fixado para pagamento, ou pelo índice que venha a substituí-lo, utilizando, para tanto, a seguinte fórmula:

$$R = V \times I, \text{ onde:}$$

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial da Nota Fiscal/Fatura;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPMI (FGV), dos últimos doze (12) meses.

**CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também, as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços serão publicadas na imprensa oficial (Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante), em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª – DAREVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

§ 1º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua Comissão de Permanente de Licitação ou de outro órgão designado para tal, promover as necessárias negociações junto os licitantes FORNECEDORES signatários da presente Ata de Registro de Preços para negociar o novo valor compatível com o praticado no mercado.

§ 2º - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR

deverá proceder à revogação da presente Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º - Em qualquer hipótese de majoração dos preços registrados, deverá o respectivo procedimento ser instruído com planilhas analíticas de custos, que justifiquem a medida, devendo, as mesmas, estarem acompanhadas dos seguintes documentos: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários ao embasamento do respectivo ato.

§ 4º - Quaisquer alterações nos preços, ora registrados, deverão ser concretizadas sempre através de aditivos à presente Ata de Registro de Preços e somente passarão a valer depois de devidamente publicadas na imprensa oficial (Jornal Oficial do Município).

**CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE FORNECEDOR**

O licitante FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa do SAAE/SGA, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo SAAE/SGA;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio licitante FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar, documentalmete, a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas nesta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita entrega contratual;

Parágrafo único. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Diretora Presidente do SAAE/SGA (ÓRGÃO GERENCIADOR).

**CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades de multa de até 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, num prazo de até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês, de conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5 % (cinco por cento) do valor adjudicado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAMULTA.**

A multa por atraso injustificado e a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a(s) qual(is) poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) pendente(s) ou depositada(s) diretamente no Banco do Brasil S.A. e comprovado perante a Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Diretora Presidente do SAAE/SGA, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, a revogação do pregão supra citado, cujo objeto é o serviço de desobstrução de rede de esgoto por caminhão limpa fossa com capacidade para 10.000L., por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de dezembro de 2015.  
 Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2015**  
**AVISO DE LICITAÇÃO-2ª chamada**

O Pregoeiro do SAAE/SGA, torna público que no dia 06 de janeiro de 2016, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global, na sua sede, localizada na Rua Coronel Estevam Moura, 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, cujo objeto é a realização de serviços especializados de limpeza e desenvolvimento de poços das Comunidades de Lagoa do Mato, Ladeira Grande, Boa Vista, Igreja Nova, Barro Duro e Cham do Moreno, município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme detalhamento técnico. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de dezembro de 2015.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**

O Pregoeiro do SAAE/SGA, no uso de suas atribuições, torna público que o pregão supra citado foi suspenso, em decorrência da necessidade de alterações no Termo de Referência, anexo I do Edital, Uma nova data será publicada em Imprensa Oficial.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de dezembro de 2015.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato. Para a penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro (declaração de inidoneidade), o prazo para defesa é de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS.**

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS**

Os recursos serão dirigidos a Diretora Presidente do SAAE, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los a Diretora Presidente, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

12.7. À Comissão Permanente de Licitação caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA 13ª – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A avaliação da qualidade dos serviços, cujas especificações constam da presente Ata de Registro de Preços, será procedida por ocasião da disponibilização e, sempre que o SAAE/SGA julgar necessário, poderá exigir a Certidão de Qualidade dos serviços.

§ 1º - Na hipótese de o serviço não corresponder às exigências previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 13/2015, bem assim, na proposta de preços do licitante FORNECEDOR, o mesmo deverá, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo das penalidades cabíveis, ser trocado/substituído no prazo de até trinta (30) minutos, ficando estabelecido que o órgão requisitante aceitará apenas uma única substituição.

§ 2º - Em caso de troca/substituição dos produtos, todos os custos de armazenagem, incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do licitante FORNECEDOR.

**CLÁUSULA 14ª – DA VALIDADE E DA VINCULAÇÃO**

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de um (1) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta na imprensa oficial (Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante), em conformidade com as disposições do art. 110 da Lei 8.666/93. Todavia, se a publicação ocorrer aos sábados ou feriados, o prazo se iniciará no segundo dia útil imediatamente seguinte.

§ 1º - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- I - Edital do Pregão Presencial n.º 13/2015 e anexos;
- II - Proposta Comercial do licitante FORNECEDOR.

**CLÁUSULA 15ª – DA DESERÇÃO**

Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta Ata de Registro de Preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA 16ª – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, \_\_\_\_\_, Edilson Medeiros César de Paiva Júnior, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE/SGA, lavrei a presente Ata de Registro de Preços, em duas (2) vias de igual teor e forma, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) LICITANTE(S) FORNECEDOR(ES).

Talita Karolina Silva Dantas  
 Diretora Presidente do SAAE/SGA

Joyce de Souza Cavalcante  
 Cavalcante & Cia. Ltda.



# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)